

DELIBERAÇÃO Nº 069/2014 – CEDCA/PR

Considerando que a Deliberação nº 53/2014 não previu a inclusão dos municípios de Londrina e Curitiba porque estes estariam contemplados com recurso da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República;

Considerando que na data de 03/06/2014 a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social recebeu, através de correio eletrônico, a informação da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República de que os municípios de Londrina e Curitiba foram contemplados com apenas **uma** nova sede com o recurso federal, sendo que o município de Curitiba conta, atualmente, com nove colegiados e o município de Londrina possui três, estando em fase de implantação o quarto colegiado;

Considerando que o valor proposto para a construção de cada nova sede era de R\$ 471.820,48 referente ao orçamento efetuado no ano de 2013 pela própria Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e que o Departamento de Engenharia e Obras da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social atualizou o referido orçamento, utilizando a tabela de preços praticados no Estado do Paraná pela Paraná Edificações, totalizando agora o valor estimado de **R\$ 548.644,01** por unidade.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de junho de 2014,

DELIBEROU

Art. 1º – Pela inclusão no anexo I da Deliberação nº 53/2014, na planilha de Municípios Pré-Habilitados, dos colegiados: Oeste (conselho tutelar em fase de implementação) de Londrina e Pinheirinho, Cajuru, Boa Vista, Cidade Industrial - CIC e Matriz de Curitiba.

Parágrafo Único: A inclusão dos colegiados e a ordem de classificação dos mesmos seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos Artigos 2º e 3º da Deliberação n. 53/2014.

Art. 2º – Pelo aporte no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais) provenientes do superávit do exercício 2013 do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIAP/PR, ficando, em consequência, alterado o **Artigo 4º da Deliberação nº 53/2014**, que passará a vigorar com a seguinte

redação:

“Artigo 4º - Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 10.545.000,00 (dez milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, sendo R\$ 3.800.000,00 proveniente da Deliberação n. 83/2013 e R\$ 6.745.000,00 proveniente do superávit do exercício 2013.”

Art. 3º – Pela alteração do **Artigo 5º da Deliberação nº 53/2014**, visando a adequação dos valores de cada unidade do Conselho Tutelar Referencial, passado a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os valores do FIA/PR a serem solicitados pelos municípios deverão respeitar os seguintes limites:

- a) Construção do Imóvel: Até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
- b) Aquisição de Mobiliário: Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) “

Art. 4º – Pela alteração do **Artigo 7º da Deliberação n. 53/2014**, visando a adequação dos valores de cada unidade do Conselho Tutelar Referencial, passado a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O valor total de cada Plano de Trabalho poderá ser de até, **R\$ 582.750,00**, conforme abaixo:

- a) Até R\$ 525.000,00 do FIA/PR para obra;
- b) Até R\$ 30.000,00 do FIA/PR para mobiliário;
- c) Até R\$ 27.750,00 (5% do total do FIA/PR), a ser aportado na obra, no mobiliário ou em ambos.”

Art. 5º – Pela alteração do **Parágrafo Segundo do Artigo 13 da Deliberação nº 53/2014**, visando a prorrogação dos prazos em razão da inclusão dos colegiados dos municípios de Londrina e Curitiba:

“Artigo 13 - (...)

Parágrafo Segundo: Os municípios que não manifestarem interesse até o dia **01/08/2014**, conforme Artigo 20, será considerado desabilitado.”

Art. 6º – Pela alteração do **Artigo 20 e seus parágrafos da Deliberação nº 53/2014**, visando a prorrogação dos prazos em razão da inclusão dos colegiados dos municípios de Londrina e Curitiba:

Art. 20. O protocolo da documentação de Habilitação (primeira fase) citada pelo Artigo 13 da presente deliberação deverá ser efetuado no Escritório Regional da SEDS a qual o município solicitante estiver na circunscrição, até a data de **01/08/2014**.

Parágrafo Primeiro: O Escritório Regional deverá receber, conferir se toda a documentação está presente, protocolar os documentos no Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, numerando todas as páginas e enviar o processo até a data de **06/08/2014** para a UTPCA na sede da SEDS.

Parágrafo Segundo: A equipe técnica da sede da SEDS, incluindo-se a UTPCA e o Departamento de Engenharia e Obras, analisará as solicitações, emitindo parecer favorável ou desfavorável à habilitação do município, remetendo os processos à análise do CEDCA/PR, o qual deverá declarar a habilitação ou não dos municípios na **reunião plenária do mês de agosto/2014**.

Parágrafo Terceiro: A relação dos municípios habilitados a pleitear recursos será publicada através de deliberação no sítio eletrônico do CEDCA/PR. Ressalte-se que neste momento até **19 (dezenove)** municípios poderão ser habilitados e contemplados com recursos do FIA/PR. “

Art. 7º – Pela alteração do **Artigo 21, caput, da Deliberação nº 53/2014**, visando a adequação dos prazos para que os municípios de Londrina e Curitiba possam pleitear a sua habilitação:

Artigo 21. - Os municípios habilitados deverão apresentar o Plano de Trabalho, conforme padrão disposto no **Anexo IV**, acompanhado de toda a documentação disposta no **Anexo III**, inclusive aquelas relacionadas à área de engenharia e obras, até a data de **03/10/2014**, junto aos Escritórios Regionais da SEDS, que farão a conferência da documentação solicitada na presença do preposto/representante do município proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado neste artigo. Após, analisarão o projeto técnico

e o plano de aplicação dos projetos aceitos, emitindo parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável e remeterão os protocolos até o dia **24/10/2014** para a sede da SEDS, para a Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente - UTPCA, para análise da equipe técnica e dos demais setores cabíveis. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do mês de **dezembro de 2014.**”

Art. 8º – Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 9º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**